



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.461 de 22 de Junho de 1993, autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento de Educação, Objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município Para Construções Escolares – PAC

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio e Termo aditivo com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do programa de ação Cooperativa Estado-Município para construção Escolar- PAC, envolvendo as áreas de construção e ampliações de prédios escolares estaduais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias à execução do Governo referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 1993.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro